



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA

Edital n.º 290/2010

Jerónimo João Pereira Cavaco, Presidente da Assembleia Municipal de Borba.

Torna público que a Assembleia Municipal de Borba, deliberou na sua sessão ordinária do dia 19 de Fevereiro de 2010, aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Borba a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Borba, tendo em conta, o parecer emitido pela Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, constante do ofício n.º 77/CH, de 24 de Novembro de 2009, e que foi estabelecido, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Brasão: escudo de prata, com um castelo de vermelho aberto e iluminado do campo, acompanhado por duas soveiras de verde, truncadas de negro, saintes de um terrado de negro realçado de verde, cortado de três faixas onduladas, duas de prata e uma de azul, com dois barbos de prata, afrontados; em chefe, cruz da Ordem de Aviz entre dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, com o listel a negro: “MUNICÍPIO DE BORBA”.

Bandeira: gironada de oito peças de vermelho e branco. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Câmara Municipal de Borba”.

Assembleia Municipal, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Jerónimo João Pereira Cavaco*.

302948914

MUNICÍPIO DE ALCobaÇA

Aviso n.º 6554/2010

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, no uso das competências que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, nos termos do n.º 7 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT, devem ser objecto de alteração, por adaptação, as disposições dos planos directores municipais incompatíveis com aquele Plano.

Assim, no seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal na reunião de 8 de Fevereiro de 2010, a Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária, de 11 de Março de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, aprovou as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Peniche, nos termos seguintes:

Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Alcobaça

Os artigos 40.º, 41.º, 42.º e 44.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Alcobaça passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40.º

[...]

1 —
2 —

a)
b)
c)
d)

e) Prédios destinados à construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos mesmos: área mínima igual ou superior a 4 ha.

3 — Não são permitidas quaisquer edificações na faixa costeira que se estende por 500 metros no sentido terra, a partir da linha que

limita a margem das águas do mar, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

4 —

Artigo 41.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Ecológica Nacional nas outras áreas agrícolas a Câmara Municipal poderá autorizar:

a) A edificação desde que esta se localize em prédio rústico legalmente constituído com área superior a 5 000 m² e se se justificar em termos de melhoria de trabalho agrícola;

b) A edificação para habitação desde que esta se localize em prédio rústico legalmente constituído com área mínima igual ou superior a 4 ha e se se justificar em termos de melhoria de trabalho agrícola.

2 —

3 —

4 —

5 — Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação de edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e electricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 5 000 m², mas nunca inferiores a 3000 m², desde que as mesmas não se destinem a habitação.

6 —

7 — Nestas áreas a Câmara Municipal permitirá instalações agropecuárias, empreendimentos turísticos classificados como empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, hotéis rurais ou instalações de restauração e bebidas similares de hotelaria, instalações industriais isoladas e de armazenagem, devendo ser respeitados os seguintes condicionamentos:

7.1 —

7.2 — Empreendimentos turísticos classificados como empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, hotéis rurais ou instalações de restauração e bebidas similares de hotelaria:

a) Área mínima da parcela: 10 000 m², que obrigará a um único empreendimento turístico;

b)

c)

d)

e)

7.3 —

Artigo 42.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

a) Área mínima de parcela para edifícios de habitação: igual ou superior a 4 ha;

b) Área mínima de parcela para outros edifícios: 2 000 m²;

c) [Anterior al. b.)]

d) [Anterior al. c.)]

e) [Anterior al. d.)]

f) [Anterior al. e.)]

g) [Anterior al. f.)]

h) [Anterior al. g.)]

i) [Anterior al. h.)]

7 —

Artigo 44.º

[...]

1 —

a)

b) Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos e a apoio a explorações agrícolas e florestais, desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído, ficando ainda sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- i) Área mínima de parcela igual ou superior a 2 ha;
- ii) A cêrcea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m e dois pisos;
- iii) Índice de construção bruto: 0,02;
- iv) Superfície máxima de pavimento: 400 m²;

c) Pode ser ainda autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído, ficando ainda sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- i) Área mínima de parcela igual ou superior a 4 ha;
- ii) A cêrcea máxima das construções é de 6,5 m e dois pisos;
- iii) Índice de construção bruto: 0,02;
- iv) Superfície máxima de pavimento: 200 m²;

d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos das edificações previstas nas als, b) e c) devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.

- e) (Revogada.)
- f) (Revogada.)

2 —

3 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta de construção superior a 40 %, não ultrapassando os valores indicados na subalínea iv) da alínea b) e na subalínea iv) da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

4 — A possibilidade de empreendimentos turísticos classificados como empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, hotéis rurais ou instalações de restauração e bebidas similares de hotelaria, instalações industriais isoladas e de armazenagem fica condicionada ao estipulado nos n.ºs 7.2 e 7.3 do artigo 41.º

5 —

6 —

7 —

8 — Nas áreas inseridas nesta classe de espaço e situadas a menos de 500 m no sentido de terra, a partir da linha que limita a margem das águas do mar, não é permitida a construção de novas edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.»

Município de Alcobaça, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Marques Inácio, Dr.

203075849

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 6555/2010

Contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rui Alberto Telo Fernandes, a partir de 8-3-2010; Gabriel Oliveira Fernandes, a partir de 1-3-2010; e Carlos Tiago Rodrigues, a partir de 1-3-2010; para a categoria de assistente operacional, com a 2.ª posição remuneratória da mesma categoria, nível 2 da tabela remuneratória única.

Município de Alvaiázere, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Tito Morgado.

303065034

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 6556/2010

Concurso Interno de Ingresso para ocupação de um posto de trabalho na Carreira de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2

Ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 8 de Fevereiro de 2010, autorizei a abertura do seguinte concurso interno de ingresso, para recrutamento de um/a estagiário/a, com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de Especialista de Informática de Grau 1 Nível 2 (M/F), cujo prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

2 — Constituição do júri: Presidenta: Directora do Gabinete de Modernização Municipal, Helena Godinho Dias Tavares; 1.º Vogal Efectivo: Especialista de Informática de Grau 1 Nível 2, Francisco José de Sousa Cruz, que substituirá a Presidenta do Júri, nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efectiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.ª Vogal Suplente: Técnica Superior, Maria Deolinda Andrade Rodrigues Teixeira da Costa; 2.ª Vogal Suplente: Especialista de Informática de Grau 1 Nível 2, João Manuel Cerejo Pinto.

3 — Conteúdo funcional: o constante da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, designadamente, funções de concepção e aplicação nas áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software*.

4 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março e Portaria n.º 358/02, de 3 de Abril.

5 — Finalidade e Validade: Válido para provimento do posto de trabalho colocado a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

6 — Local de Trabalho: Área do Município da Amadora.

7 — Remuneração e outras regalias sociais:

7.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março).

8 — Requisitos legais de admissão a concurso:

8.1 — Podem candidatar-se ao concurso todo(a/s) o/a(s) indivíduo/a(s) que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estarem inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- f) Possuir as habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Informática

8.2 — Nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, só poderão concorrer ao concurso trabalhadores que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano em serviços e organismos de administração central, local, bem como aos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e fundos públicos.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas serão formalizadas, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — D. G. R. H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu (ou documento equiparado), número de contribuinte fiscal, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação, etc.) quando legalmente exigidas;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a indicação da referência;